SENTENCA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Físico nº: 0002405-09.2013.8.26.0566 - Controle nº 2013/000152

Classe - Assunto Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo

Autor: Justiça Pública

Réu: Luis Henrique Ribeiro

CONCLUSÃO – Em 09 de janeiro de 2018, faço conclusão ao MM. Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Letícia Lemos Rossi.** Eu, José Luiz Ferrezini, Chefe de Seção Judiciário, subscrevi.

Justiça Gratuita

Vistos.

Tendo em vista o não cumprimento da pena de multa determino a inscrição da dívida, relativamente ao réu.

Havendo pena corporal a ser cumprida ou pena restritiva de direito, desnecessária a comunicação ao IIRGD e TRE.

Anote-se no histórico de partes a multa inscrita.

Oficie-se à vítima.

Aguarde-se a prisão do réu ou a prescrição em 19/05/2021.

Intime-se.

São Carlos, 09 de janeiro de 2018.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Letícia Lemos Rossi

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

DATA – Em 09 de janeiro de 2018, recebi estes autos em Cartório com a r. sentença. Eu, José Luiz Ferrezini, Chefe de Seção Judiciário, subscrevi.